



SENADO FEDERAL

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

## PL4717/2020

PROF. ME MARCELLO BARBOSA

# CONTEXTUALIZAÇÃO

**Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS),** um terço da população mundial adulta é fisicamente inativo e o sedentarismo mata cerca de cinco milhões de pessoas anualmente.

Em relatório recente, a **OMS** fez um alerta de que quase 500 milhões de pessoas vão desenvolver doenças cardíacas, obesidade ou outras condições atribuídas à inatividade física entre 2020 e 2030.

# CONTEXTUALIZAÇÃO

**No Brasil, considerado o país mais sedentário da América Latina e o quinto no ranking mundial, cerca de 300 mil pessoas morrem por ano devido a doenças associadas ao sedentarismo. No país, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 47% dos brasileiros adultos são sedentários e entre os jovens o número é maior e ainda mais alarmante: 84%.**

# CONTEXTUALIZAÇÃO

**Segundo o ACSM (2000), apenas 5% dos adultos sedentários que iniciam um programa estruturado de exercícios físicos em academias de ginástica aderem à prática. No Brasil, os estudos sobre adesão têm verificado um índice de evasão de aproximadamente 70% entre os praticantes de exercícios físicos em academias (Albuquerque e Alves, 2007).**

# CONTEXTUALIZAÇÃO

**A desistência da prática da musculação e de exercícios em academias é atribuída aos motivos como falta de tempo, atendimento profissional ruim ou desqualificado, poucos aparelhos para a prática, cansaço, ocorrência de lesões, não promoção da socialização entre os praticantes da academia e a monotonia (<https://doi.org/10.1016/j.rbce.2015.11.005>).**

## DESSA FORMA, COMO ATENDER COM QUALIDADE E PREVENIR A EVASÃO?

CREF1 publicou uma resolução 106/2019 determinando o número máximo de clientes/alunos nos diferentes serviços prestados por Profissionais de Educação Física, variando de **35**, na musculação, até **50** na ginástica. E a regra foi estabelecida por convenção coletiva entre os sindicatos das academias e dos profissionais de educação física.

**DECISÃO SUSPESA**

## DESSA FORMA, COMO ATENDER COM QUALIDADE E PREVENIR A EVASÃO?

Dessa forma, quanto mais personal trainers na sala, melhor o atendimento dos outros alunos, pois reduz o quantitativo de alunos “soltos”, promovendo melhor qualidade no atendimento. Então, seguindo essa linha, os Personal Trainers contribuem positivamente para a retenção dos alunos da academia. Isso sem contar nos seus próprios clientes, que são alunos matriculados e que, por terem esse acompanhamento personalizado, tem maiores chances de se manterem ativos e pagantes.

# REPASSE - ALUGUEL DO ESPAÇO

A **tese de que o repasse é a cobrança** pelo aluguel do espaço e manutenção do maquinário para que sejam mantidos em bom estado de conservação, não se sustenta, pois o cliente **já paga a mensalidade com esse propósito**. Além disso, ao impor a cobrança do repasse, os estabelecimentos estão transferindo os custos do empreendimento para o personal.

# REPASSE - ALUGUEL DO ESPAÇO

Se entendermos que o Personal Trainer não faz uso dos equipamentos da academia, mas tão somente permanece à disposição do aluno contratante, **não há qualquer justificativa para cobranças adicionais.**

A atuação desses profissionais **não gera despesas excepcionais às academias**, ao contrário, aumenta a retenção!

# VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que nos casos dos Profissionais da Educação Física que exercem acompanhamento dos seus clientes em academias ou estabelecimentos semelhantes **não se configura relação de emprego entre o trabalhador e a academia**, vez que não são preenchidas as características para reconhecimento de vínculo empregatício, como a **subordinação**, que é uma das principais características para configuração da relação de emprego.

# VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**Os Personal Trainers não possuem relação de emprego com as academias, nem mesmo relação de consumo, mas uma mera relação civil, regida por contrato adesivo elaborado pelas academias que os impõe a cobrança da taxa do repasse para que possam supervisionar os seus clientes.**

# CONCLUSÃO

Os Personal Trainers, **contribuem muito** para a fidelização dos alunos-clientes, significando **mais receita com menos despesa**, não possuem relação de emprego com as academias, nem mesmo relação de consumo, mas uma mera relação civil, regida por contrato adesivo elaborado pelas academias que os impõe a cobrança da taxa do repasse para que possam supervisionar os seus clientes, **no meu entender, de forma abusiva**, já que o **aluguel e manutenção do espaço são pagos através da mensalidade do próprio cliente**, devidamente matriculado.

# CONCLUSÃO

**Portanto eu apoio** o PL nº 4.717/2020 que altera a Lei 9696/1998 para assegurar ao Profissional de Educação Física que presta serviços personalizados, livre acesso, sem ônus, a academias e similares, nos horários de atendimento a seus alunos regularmente matriculados.